



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

AUTOR: **Deputado Ricardo Nicolau**

RELATOR: **Deputado Wilker Barreto**

MATÉRIA: **Projeto de Lei n.º 85/2020**

INSTITUI a Semana da
Conscientização Política no âmbito
do Estado do Amazonas e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO

A proposta de Lei em epígrafe, do ilustríssimo Deputado Ricardo Nicolau apresenta o Projeto de Lei n.º 85/2020, que institui a Semana da Conscientização Política no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Ricardo Nicolau visa instituir a Semana da Conscientização Política no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Consoante Justificação em anexo, o Autor destaca a importância de aproximar os cidadãos da realidade dos trabalhos desenvolvidos pelos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, criar uma visão cidadã e política, tornando eleitores agentes políticos conscientes e comprometidos com o processo democrático do nosso país.

É inegável, portanto, o conteúdo meritório deste projeto, que contribui para reforçar a educação da população tendo em vista a grande carência existente no que diz respeito a educação política.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 23/10/2020 11:13:01

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/10/2020 10:18:43

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 03/11/2020 16:27:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C9C8C3E9000510C3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

qual cabe a União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do parágrafo 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitido a este Estado-membro legislar sobre a matéria ora em comento.

Igualmente, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise, situa-se no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso VI, da Constituição Amazonense.

Salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais graves.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 85/2020.

É o parecer.

Manaus, 23 de outubro de 2020.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 23/10/2020 11:13:01

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/10/2020 10:18:43

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 03/11/2020 16:27:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C9C8C3E9000510C3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 23/10/2020 11:13:01

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 29/10/2020 10:18:43

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 03/11/2020 16:27:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C9C8C3E9000510C3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

